

T. Sup
J

ml

19 70

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
3ª SEÇÃO
10 ABR 1970
Rel. 15.4.70
LEGISLAÇÃO
JURISPRUDÊNCIA
E DATILOGRAFIA

Superior Tribunal Militar

S. T. M.
3ª SEÇÃO
Cópia em 4 de 6 de 1970

Nº 30 191

ESTADO DA GUANABARA

Relator, o Sr. Ministro

Gen. Alvaro Braga

HABEAS-CORPUS

Paciente : SÔNIA MARIA GOULART SALLES, alegando estar ilegalmente prêsa, à disposição do Sr. Comandante do 1º Batalhão de Polícia do Exército, requer, liminarmente, a quebra da incomunicabilidade e a concessão da ordem para ser posta em liberdade.

IMPETRANTE: George Tavares, Adv.

AUTUAÇÃO

Em 3 dias do mês de abril

3/14

de 1970, neste Superior Tribunal Militar, fêz a presente autuação.

299

Deo Sr. Dr. Secretário

314

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO
EM 10 / 7 / 70

Magia Albitile
OFICIAL



George Tavares
ADVOGADO

2
mde

EXM^o SR. MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

O advogado infra-assinado vem impetrar uma ordem de HABEAS-CORPUS em favor de SÔNIA MARIA GOULART SALLES, brasileira, solteira, estudante, com fundamento no art. 153 § 20 da Constituição do Brasil pelos fatos que passa a expor:

30194
1. A Paciente encontra-se prêsa à disposição do Sr. Comandante da Polícia do Exército na rua Barão de Mesquita, sem que tenha cometido qualquer crime militar, ou mesmo, violado a Lei de Segurança Nacional.

2. Assim, requer seja concedida a presente ordem para pôr a Paciente em liberdade por falta de justa causa, como ato de

J U S T I Ç A !

3. Requer, outrossim, como medida

L I M I N A R

a) O art.89,n. III da Lei 4.215 de 27/4/963

SECRETARIA
2 ABR 16 04 22 01778
PROTÓCOLO

O advogado infra-assinado vem impetrar nos
ordens de HABEAS-CORPUS em favor de SÔNIA MARIA GOUVART SAL -
LTS, brasileira, solteira, estudante, com fundamento no art.
153, § 2º da Constituição do Brasil pelos fatos que passa a
expor:

1. A Paciente encontra-se presa à disposição
do Sr. Comandante da Polícia de Arêscito na rua Barão de Mes-
quita, sem que tenha cometido qualquer crime militar, ou seja,
se, violado a Lei de Segurança Nacional.

2. Assim, requer seja concedida a presente
ordem para pôr a Paciente em liberdade por falta de justa cau-
sa, como ato de

J U B I L A !

Requer, consoante, como medida

L I M I T A D A

3^{2.}
uue

ao tratar dos direitos do advogado diz o seguinte:

"comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incommunicáveis;"

Assim, com fundamento no supra citado dispositivo legal requer a quebra da incommunicabilidade para o signatário.

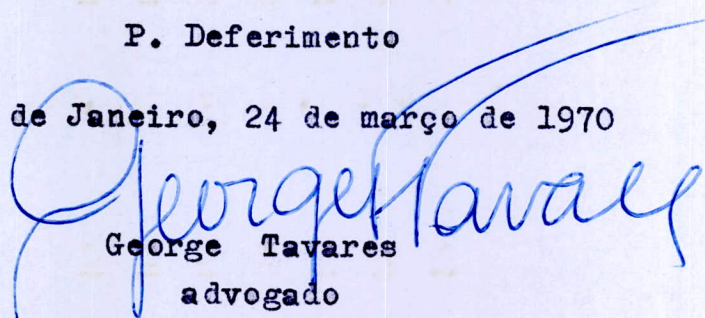
b) O § 1º do art. 59 da Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969 estipula que

"O encarregado do inquérito poderá manter incommunicável o indiciado até 10 (dez) dias desde que a medida se torne necessária às averiguações policiais-militares".

Estando a Paciente presa por tempo bem superior deve ser concedida a presente liminar para que a mesma se aviste com seus familiares.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de março de 1970


George Tavares
advogado

estatísticas do advogado diz o seguinte:

"comunicar-se, pessoalmente e reser-
vadamente, com seus clientes,
ainda quando estes se
encontram em estabele-
cimento civil ou militar, mesmo
incomunicáveis;"

Assim, com fundamento no supra citado dis-
positivo legal repugna a quebra da incomunicabilidade para o
estabelecimento.

b) O § 1º do art. 5º da Lei nº 898 de 29
de setembro de 1959 estabelece que:

"O encarceramento do indultado po-
derá manter incommunicável o in-
dultado até 10 (dez) dias des-
de que a medida se torne neces-
sária às averiguações polici-
ais-militares".

Notando a recente praga por tempo bem an-
terior deve ser concedida a presente liminar para que a mes-
ma se evite com seus familiares.

F. Deferimento

Rio de Janeiro, 24 de março de 1970

George Tavares
advogado

4
uue

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO
Aos 3 dias de abril de 19 70
Recebi estes autos para autuação, registrados no
Prot. Geral sob n.º 1778/70 e contém 3
folhas, todas numeradas.
Eu Maria Ulfrida Aux. Of. Jud.,
pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUIÇÃO
Aos Exm.ªs Srs. Ministros:
Relator: Jos. Carlos Braga
Revisor: _____
Em, 7 de abril de 19 70
A Tu By Ministro Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO
Aos 8 dias do mês de abril do ano de 19 70
nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos
com a distribuição supracitada do que lavro
este termo. Eu Maria Ulfrida Aux.
Oficial Judiciário, pelo 1 escrevi

OTMETHES

24

45. $2x^2 - 3x + 1$

1991

Aos 10 dias de mez de abril
anno de 1970, nesta Secretaria, faço juntada
aos presentes autos, do aumento que se ob-
teve 65, de 1969 para este anno. Em
Mania U.A. J. L. L. Aux. J.
pelo Sr. Diretor Geral, o escrevi.



George Tavares
ADVOGADO

Exm^o Sr. Ministro Relator do H.C. n^o
30191.

J. aos autos e voltem conclusos.

Em, 10 de abril de 1970.

Gen Alvaro Braga
Ministro Relator

GEN. ALVARO BRAGA - MINISTRO RELATOR

O advogado infra-assinado vem
desistir do H.C. n^o 30191 em petição
do seu favor de Sonia Maria Foulant

P. Deferimento

Rio, 9/4/1970

George Tavares

PROTOCOLO

- 948 16.82 01975

SECRETARIA

SECRETARIA

ON 21st 1891

1891

for the day

the day

the day

the day

the day

the day

the day

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SEÇÃO I
CONCLUSÃO

nos 10 dias do mês de abril do ano de 1970
nesta Secretaria, faço os presentes atos conclusos ao
Exm. Sr. Ministro Gen. Álvaro Braga
do que lavro este termo. Eu Maria U. V. V.
aux
Oficial Judiciário, pelo Diretor-Geral, escrevi,

O S. T. M. homologa, por unanimidade
de votos, a existência do Habeas Corpus N°
30191, impetrado em favor de Sonia Maria
Goulart. Em 10-04-70

Gen. Álvaro Braga
Ministro Relator

JUNTADA

Aos 15 dias do mês de abril
ano de 1970, nesta Secretaria, faço juntada
nos presentes autos, do acórdão que se se-
gue fl. 7, de que lavro este termo. Eu 71
Anna Bante, Min. M. ex. n.º
pelo Sr. Diretor Geral.

Habeas-Corpus - Homologado o re
querimento do pedido de Habeas-
Corpus nº 30.191, em favor de /
Sônia Maria Goulart Salles.

Relator : Min. Gen.Ex. Alvaro Alves da Silva Braga.

Paciente : SÔNIA MARIA GOULART SALLES, alegando estar ilegalmen
te presa, à disposição do Sr. Comandante do 1ª Bata-
lhão de Polícia do Exército, requer, liminarmente, a
quebra da incomunicabilidade e a concessão da ordem
para ser posta em liberdade.

Impetrante: George Tavares, Adv.

Vistos e examinados os presentes autos, verifica-se /
que:

1 - O advogado Dr. George Tavares, aos 3 dias do mês /
de abril, impetra ordem de Habeas-Corpus em favor de SONIA MARIA
GOULART SALLES, brasileira, solteira, estudante, com fundamento
no art. 153, § 20 da Constituição do Brasil, alegando que:

- a) - a paciente encontra-se presa à disposição do Sr. Comandante
da Polícia do Exército, sem que tenha cometido qualquer cri-
me militar, ou mesmo violado a Lei de Segurança Nacional;
- b) - o art. 89, nº III da Lei 4.215 de 27/4/1963 ao tratar do di-
reito do advogado diz o seguinte: "comunicar-se, pessoal e
reservadamente, com seus clientes, ainda quando estes se a-
chem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar,
mesmo incomunicáveis"; pelo que requer a quebra da incomu-
nicabilidade para o signatário.
- c) - O § 1º do art. 59 da Lei nº 898 de 29 de setembro de 1969
estipula que: "o encarregado do inquérito poderá manter in-
comunicável o indiciado até 10 (dez) dias desde que a medi-
da se torne necessária às averiguações policiais-militares";
estando a paciente presa por tempo superior.

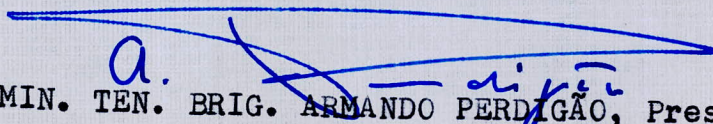
2 - Aos 10 dias do mês de abril do ano de 1970, o ad-
vogado Dr. George Tavares requer desistência do Habeas-Corpus /
nº 30.191, impetrado em favor de SONIA MARIA GOULART SALLES.

ISTO PÔSTO

ACORDAM os Srs. Ministros do Superior Tribunal Militar,
homologar, por unanimidade de votos, a desistência do Habeas-Cor-
pus nº 30.191, impetrado em favor de SONIA MARIA GOULART SALLES.

Superior Tribunal Militar, 10 de abril de 1970.

SMA/

a. 
MIN. TEN. BRIG. ARMANDO PERDIGÃO, Presidente.

Alvaro Braga
Relator

MIN. GEN. EX. ALVARO ALVES DA SILVA BRAGA, Relator.

Waldemar Figueiredo Costa

MIN. ALM.ESQ. WALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA.

Gabriel Grun Moss

MIN. TEN. BRIG. GABRIEL GRUN MOSS.

F. A. Correa de Mello

MIN. TEN. BRIG. F. A. CORREIA DE MELLO.

Octacilio T. Ururahy

MIN. GEN. EX. OCTACÍLIO T. URURAHY.

Alcides Vieira Carneiro

MIN. DR. ALCIDES VIEIRA CARNEIRO

João Mendes da Costa Filho

MIN. DR. JOÃO MENDES DA COSTA FILHO.

Mário Cavalcanti de Albuquerque

MIN. ALM.ESQ. MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Adalberto Pereira dos Santos

MIN. GEN. EX. ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS.

Waldemar Torres da Costa

MIN. DR. WALDEMAR TÔRRES DA COSTA.

Jurandyr de Bizarria Mamede

MIN. GEN. EX. JURANDYR DE BIZARRIA MAMEDE.

G. A. de Lima Torres

MIN. DR. G. A. DE LIMA TÔRRES.

9/17

REMESSA

Aos 4 dias do mês de junho do ano de 1970; nesta Secretaria, faço a remessa dos presentes autos ao Sr. Dir. Gen. da 3ª Unidade

para os fins de direito, do que lavro este termo.

Eu, J. A. Lima Santos, Dir. Gen. p., Diretor-Geral.

RECEBIMENTO

Aos 4 dias do mês de junho de 1970, nesta Secretaria do Superior Tribunal Militar, me foram entregues os presentes autos com o acórdão retro, do que lavrei este termo. Eu, [assinatura]

Of. Judiciário, pelo Diretor, escrevi

CERTIDÃO

Certifico que, aos 10 dias do mês de abril, de 1970, foi julgado o presente processo e comunicada a decisão do Tribunal, em _____ ao Dr. Auditor da _____

Rio de Janeiro, 15 de junho 1970

Eu, [assinatura], Of. Judiciário, pelo Diretor de Serviço

REMESSA

10/10; na 2.ª Seção do Superior Tribunal
na remessa dos presentes

Alida Filippelli
Chefe da 2.ª Seção

RECEBIMENTO

GK-1 Via-90006008770496

